



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-230

Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: auditoria@ifpr.edu.br

Número:	RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA	Data de emissão:
01/2018-02	RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS	28/08/2018

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE: AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: 23411.001156/2018-17

PAINT/2015: 3.1 RECONHECIMENTO DE SABERES DE COMPETÊNCIAS (RSC)

OBJETIVO: VERIFICAR A LEGALIDADE NA CONCESSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC)

A presente auditoria visa atender ao item 3.1 do PAINT - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA/2018 para análise, acompanhamento e constatações dos procedimentos relativos a legalidade na concessão de RSC, identificando descumprimentos aos seus termos e a legislação.

1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES.

1.1 Os trabalhos foram realizados através da aplicação de testes, de análises e consolidação de informações coletadas em solicitações e processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando a análise de atos e fatos da gestão relativos à execução orçamentária e financeira.

1.2. O propósito deste exame consiste em formalizar o posicionamento da Auditoria Interna sobre a concessão de RSC e reportar a gestão do IFPR e a Controladoria Geral da União - CGU sobre os resultados.

1.3. Os trabalhos dessa auditoria sofreram atrasos, em função da reforma ocorrida no prédio Vilas Oficinas, onde está sendo o arquivo da IFPR. Os processos relativos à Reconhecimento de Saberes e Competências de Exercícios Anteriores não foram enviados à unidade de Auditoria Interna.

1.4. O presente relatório apresenta dois elementos fundamentais para o entendimento de como esse trabalho foi desenvolvido, são: a Memória de Entendimento (ME) e o *Testes de Controles (TC)*. Na Memória de Entendimento são apresentados os pontos de controle selecionados da legislação. Já no *Teste de Controles* são feitos os devidos testes para verificar se os procedimentos previstos nas normas estão sendo atendidos e praticados no desenvolvimento dos atos administrativos. Qualquer constatação observada será notificada como **impropriedade**, quando apresentar ocorrências de natureza formal, ou como **ilegalidade**, quando for configurado que o ato atentou contra norma legal, foi antieconômico ou ilegítimo.

2. ABREVIATURAS

CERSC – Comissão Especial para o Reconhecimento de Saberes e Competências

CPRSC – Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências

IIP – Instrução Interna de Procedimentos

RC – Relatório de Constatações

RSC – Reconhecimento de Saberes e Competências

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

UG – Unidade Gestora

UGE – Unidade Gestora Executora

3. BASE LEGAL

- **LEI 12.772/ 2012¹** - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.
- **PORTARIA 491/2013²** - Cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- **RESOLUÇÃO CPRSC 01/2014³** – Estabelecem os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.
- **PORTARIA 1.094/2013⁴** Aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da carreira do magistério do ensino básico, técnico e Tecnológico - EBTT.
- **PORTARIA 844/2013⁵** - Designa os membros do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências
- **EDITAL 01/2014⁶** - Processo Seletivo de Avaliadores para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- **RESOLUÇÃO Nº18/2014⁷** – IFPR – Estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm

² <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/06/2013&jornal=1&pagina=11&totalArquivos=92>

³ http://www.lex.com.br/legis_25311834_RESOLUCAO_N_1_DE_20_DE_FEVEREIRO_DE_2014.aspx

⁴ http://www.lex.com.br/legis_25050029_PORTARIA_N_1094_DE_7_DE_NOVEMBRO_DE_2013.aspx

⁵ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15838-portaria-844-2013-cprsc-pdf&category_slug=junho-2014-pdf&Itemid=30192

⁶ http://www.ifto.edu.br/portal/docs/rscdocentes/edital_01_2014_banco_avaliables_setec_rsc.pdf

a serem considerados para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do IFPR.

- **PORTARIA Nº29/ 2014⁸ – SETEC/MEC** – Portaria de aprovação e publicação da resolução com o regulamento interno do IFPR

4. MEMÓRIA DE ENTENDIMENTO

4.1 Reconhecimento de Saberes e Competências

O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC - é um direito previsto para a carreira do Magistério Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que permite a percepção de Retribuição de Titulação equivalente à Especialização, Mestrado e Doutorado, sem o referido título.

Em 2012, nos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.772 criou o RSC. O § 4º da mesma lei previa a necessidade da composição de um Conselho Permanente para RSC e as diretrizes de sua atuação, o que foi feito através da Portaria 491/2013.

A Resolução nº 1/2014 - CPRSC/SETEC estipulou diretrizes gerais para a elaboração, por parte das IFE, dos seus regulamentos para concessão do RSC. Cada IFE deveria elaborar seu próprio regulamento interno para concessão do RSC e este seria encaminhado formalmente ao CPRSC para homologação antes de sua utilização pela Instituição.

Em 10 de Junho de 2014, o IFPR por meio da Resolução nº 18/2010 - CONSUP estabeleceu as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem considerados para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Tecnológico, no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

⁷ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16197-resolucao-18-rsc-if-ifpr-pdf&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192

⁸ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16207-portaria-29-rsc-if-pr&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192

4.1.1 Conjunto de Normas – IFPR

O conjunto⁹ de normas que regula o assunto é o seguinte:

1. Art. 18 Lei nº 12.772/2012 para saber mais sobre o RSC, regulamentado pelo MEC e pelo IFPR.
2. Portaria nº 491/2013 – cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
3. Portaria MEC nº 844/2013 – designa os representantes dos órgãos e entidades como membros do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
4. Portaria MEC nº 1094/2013 – Aprova o Regulamento do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
5. Resolução nº 01/SETEC/MEC, de 20.02.2014, publicada no DOU de 21.02.2014, que versa sobre as diretrizes para a concessão do RSC.
6. Resolução nº 18 – IFPR – Estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem considerados para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do IFPR.
7. Portaria nº 29 – SETEC/MEC – Portaria de aprovação e publicação da resolução com o regulamento interno do IFPR
8. Edital nº 01 de 29 de maio de 2014 Processo Seletivo de Avaliadores para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

4.1.2 Níveis de RSC e Critérios de Pontuação

A Resolução nº 18/2014 prediz o seguintes:

Art. 7º O RSC poderá ser concedido em três níveis diferenciados, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 10 Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.722 de 2012, e no art. 5º e Anexo I desta resolução. Os níveis serão os seguintes:

I - RSC I - Poderá solicitar o RSC I o docente EBTT que possuir título de graduação no Ensino Superior, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de especialista;

II - RSC II - Poderá solicitar o RSC II o docente EBTT que possuir título de especialização *lato sensu*, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de mestre;

III - RSC III - Poderá solicitar o RSC III o docente EBTT que possuir título de especialização *stricto sensu* em nível de mestrado, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de doutor.

A Resolução nº 18/2010 estabeleceu os critérios e procedimentos para Concessão de RSC e criada

⁹ http://reitoria.ifpr.edu.br/?page_id=75347

tendo como referencia as diretrizes da Resolução 1/2014.

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO RECONHECIMENTO POR SABERES E COMPETÊNCIAS

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ TABELA DE PONTUAÇÃO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC				
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	Unidade	Mínimo	Subto-tal	Observações
RSC I	1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC			
		Unidade	Peso	Subto-tal
	a) Gestão escolar	Anual	2,0	
	b) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação	Anual	2,0	
	c) Gestão na área de atuação	Anual	2,0	
	d) Experiência profissional na área de atuação	Anual	2,0	
	2) Cursos de capacitação na área de interesse institucional			
	a) Participação em curso entre 20 e 59 horas	Certificado	1,0	
	b) Participação em curso entre 60 e 119 horas	Certificado	3,0	
	c) Participação em curso de 120 horas ou mais	Certificado	5,0	
	d) Participação em evento de interesse institucional ou área de atuação	Certificado	0,5	
	3) Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação			
	a) Curso de formação continuada	Unidade	0,5	
	b) Curso de extensão	Unidade	0,5	
	c) Proeja	Semestre	1,5	
	d) Técnico	Semestre	1,5	
	e) Superior	Semestre	1,5	
	f) Pós-graduação lato sensu	Disciplina/Semestre	2,0	
	g) Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado)	Disciplina/Semestre	2,5	
	h) Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado)	Disciplina/Semestre	3,0	
	i) Curso de curta duração ministrado em âmbito municipal, regional ou estadual	Unidade	0,5	
	j) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual	Unidade	0,2	
	4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC			
	a) Participação como titular em atividades regulares previstas em Lei, Estatuto ou Regimento	Semestre	1,0	
	b) Participação como suplente em atividades regulares previstas em Lei, Estatuto ou Regimento	Semestre	0,5	
	c) Participação como titular em conselhos profissionais	Semestre	1,0	
	d) Participação como suplente em conselhos profissionais	Semestre	0,5	
e) Participação de diretoria sindical – Presidência	Semestre	1,0		
f) Participação de diretoria sindical – Diretoria	Semestre	0,5		
g) Participação em comissões de sindicância interna ou externa	Comissão	0,5		
h) Participação em outras comissões internas ou externas	Comissão	0,5		
i) Participação em atividades junto ao MEC (cessão)	Semestre	1,0		
5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação				
a) Coautoria de unidade ou capítulo de livro didático ou instrucional	Unidade/Capítulo	2,0		
b) Coautoria de livro didático ou instrucional	Livro	3,0		
			MÁXIMO 30 PONTOS	
			MÁXIMO 20 PONTOS	
			MÁXIMO 30 PONTOS	
			MÁXIMO 10 PONTOS	
			MÁXIMO 20 PONTOS	

	c) Desenvolvimento e/ou implantação de ambientes de aprendizagem	Ambiente	2,0		PONTOS
	d) Produção de objetos de aprendizagem	Objeto	0,5		
	6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC				
	a) Função de reitor	Anual	2,5		MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Função de pró-reitor ou chefe de gabinete	Anual	2,0		
	c) Função de direção-geral de câmpus	Anual	1,5		
	d) Outros cargos de direção	Anual	1,0		
	e) Função de chefia de setor	Anual	1,0		
	f) Outras funções de gestão	Anual	1,0		
	7) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos				
	a) Banca de processo seletivo	Banca	0,3		MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Banca de concurso público	Banca	0,5		
	c) Elaboração ou revisão de provas de concurso público	Disciplina	1,0		
	d) Banca de trabalhos de conclusão de curso de técnico, graduação	Banca	0,3		
	e) Outras bancas	Item	0,2		
	8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional				
	a) 2ª Graduação	Certificado	10,0		MÁXIMO 10 PONTOS
	CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO		
		Unidade	Mínimo	Sub-total	Observações
RSC II	9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação				
	a) Orientação de educandos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Atividade	0,5		MÁXIMO 30 PONTOS
	b) Orientação de educandos em trabalhos de conclusão de curso técnico ou de graduação	Atividade	0,5		
	c) Orientação de trabalhos de conclusão da especialização lato sensu	Monografia	0,5		
	10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual				
	a) Desenvolvimento de protótipos	Unidade	2,5		MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Depósitos efetuados	Unidade	5,0		
	c) Registro de propriedade intelectual	Registro	10,0		
	11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais				
	a) Participação em oficinas institucionais	Atividade	1,0		MÁXIMO 20 PONTOS
	b) Participação em grupos de trabalho	Atividade	1,0		
	12) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação				
	a) Participação como coordenador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Semestre	2,0		MÁXIMO 30 PONTOS
	b) Participação como colaborador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Semestre	1,0		
	13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância				
	a) Participação como coordenador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa	Semestre	2,0		MÁXIMO 20 PONTOS
	b) Participação como colaborador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa	Semestre	1,0		
	14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais				
	a) Participação como coordenador de evento	Evento	1,0		MÁXIMO 20 PONTOS
	b) Participação na organização de evento	Evento	0,5		
15) Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional					
	a) 2ª Especialização	Certificado	10,0		MÁXIMO 10 PONTOS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	Unidade	Mínimo	Sub-to-	Observa-

				tal	ções
RSC III	16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias				
	a) Desenvolvimento e/ou produção de tecnologia	Item	5,0		MÁXIMO 10 PONTOS
	b) Transferência de tecnologia	Item	5,0		
	17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica				
	a) Desenvolvimento de pesquisa e aplicação de métodos e tecnologias educacionais	Semestre	1,0		MÁXIMO 30 PONTOS
	b) Desenvolvimento de atividades educacionais de integração dos conteúdos acadêmicos	Semestre	1,0		
	c) Resumo publicado em anais de evento internacional	Unidade	0,5		
	d) Artigo publicado em periódico com qualis ou anais de eventos com ISSN	Artigo	1,5		
	e) Livro publicado	Unidade	6,0		
	f) Bancas de trabalho de conclusão de especialização lato sensu e stricto sensu	Banca	1,0		
	g) Orientação de trabalhos em cursos stricto sensu	Dissertação	1,0		
	h) Membro de comissão editorial	Semestre	0,5		
	i) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos	Item/Semestre	0,5		
	18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos				
	a) Coordenação de pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	2,0		MÁXIMO 30 PONTOS
	b) Colaboração em pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	1,0		
	c) Coordenação de atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	2,0		
	d) Colaboração em atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	1,0		
	e) Organização de atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Atividade	1,0		
	f) Coordenação de grupo de estudo registrado na direção de ensino, pesquisa e extensão	Semestre	1,0		
	g) Participação em grupo de estudo registrado na direção de ensino, pesquisa e extensão	Semestre	0,5		
	19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições				
	a) Participação em grupo de pesquisa registrado no CNPQ no âmbito da instituição	Semestre	1,0		MÁXIMO 20 PONTOS
	b) Participação em grupo de pesquisa registrado no CNPQ em outra instituição	Semestre	1,0		
	c) Coordenação de pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	2,0		
	d) Colaboração em pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	1,0		
	e) Orientação de educandos em trabalhos de conclusão em curso stricto sensu	Dissertação	1,0		
20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional					
a) Atividade de assistência técnica nacional	Semestre	1,0		MÁXIMO 10 PONTOS	
b) Atividade de assistência técnica internacional	Semestre	1,0			
c) Curso ministrado em âmbito nacional ou internacional	Curso	2,0			
d) Palestra ministrada em âmbito nacional ou internacional	Palestra	1,0			
e) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares	Atividade	2,0			
21) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação					
a) Resumo publicado em anais de eventos regionais ou nacionais	Resumo	0,3			

b) Publicação de artigo em periódico sem qualis	Artigo	0,5		MÁXIMO 30 PONTOS
c) Artigos publicados em jornais, revistas e outros meios de comunicação	Unidade	0,3		
d) Coautoria de livro publicado	Unidade	4,0		
e) Organizador de livro publicado	Unidade	3,0		
f) Capítulo de livro publicado	Unidade	3,0		
g) Produção de programa de rádio ou TV	Programa	0,5		
h) Partitura musical	Partitura	3,0		
i) Prefácio e posfácio de livro	Prefácio/ Posfácio	1,0		
j) Produção artística e/ou cultural	Unidade	0,5		
k) Autoria de livro didático ou instrucional	Unidade	6,0		
l) Organizador de livro didático ou instrucional	Livro	3,0		
m) Prêmios por atividades científicas, artísticas, esportivas e culturais	Prêmio	3,0		
n) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica	Produção	0,5		
22) Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional				MÁXIMO 10 PONTOS
a) 2º Mestrado	Diploma	10,0		

Dadas as informações e a legislação pertinente, iniciou-se os testes de controles para análise de conformidade dos processos de concessão de RSC.

5. TESTES DE CONTROLE (TC)

5.1 Perguntas de auditoria

O teste realizado nos processos tem como objetivo responder as seguintes perguntas de auditoria:

1. Os normativos internos são suficientes para compreensão e desenvolvimento dos procedimentos de concessão de RSC? (Ambiente de Controle) **(CONTROLE 1)**
2. Qual é o fluxo das atividades de RSC? Onde estão definidos? **(CONTROLE 2)**
3. Quais são os controles existentes? (Atividades de Controle). Como órgão supervisor das políticas de gestão de pessoas, conforme estatuto do IFPR, quais as rotinas de controles executada pela Pró-reitoria, referente aos Processos de RSC? **(CONTROLE 3)**
4. Como é feita a escolha da comissão? O processo é publicizado? **(CONTROLE 4)**
5. Foram observados os critérios para a concessão do RSC? (critérios de pontuação para a concessão do RSC segundo as normas legais vigentes?) **(CONTROLE 5)**
6. Como é feita a comprovação de autenticidade da documentação comprobatória (conferência das cópias?) **(CONTROLE 6)**

-
7. O processo avaliativo atendeu às normas legais vigentes? (**CONTROLE 7**)
 8. Quem efetua o controle das análises das comissões de avaliação? (**CONTROLE 8**)
 9. O processo cumpriu o princípio da celeridade? (**CONTROLE 9**)
 10. Há divergências na interpretação dos dispositivos relativos à RSC? (**CONTROLE 10**)
 11. Há processos de RSC em Lide Judicial? (**CONTROLE 11**)

5.2 Amostra Selecionada

Para testar o controle de concessão de RSC foi selecionada a seguinte amostra:

	Processo	Docente	RSC	Nível
1	23408000306/2015 - 73	J.M.S.V	III	Doutor
2	23408000509/2015 - 60	L.P	III	Doutor
3	23397000278-2015-61	L.S.R	III	Doutor
4	23408000033/2015-67	M.R.C	II	Mestre
5	23408.000043/2015-01	E. A.K	III	Doutor
6	23407000094/2015-34	J.F.Q.S.S	III	Doutor
7	23408000874/2014-93	J.F.R	III	Doutor
8	23399000725/2014-81	A.T	III	Doutor
9	23397000540/2015-77	A.S.S	III	Doutor
10	23406000044/2015-67	R.P	II	Mestre
11	23413000563/2014-55	R.B	III	Doutor
12	23408000873/2014-49	P.V.V.M	III	Doutor
13	23397001013/2014-07	P.T.Y	III	Doutor
14	23410000325/2015-51	W.M.D.S	III	Doutor
15	23399000299/2015-66	J.C.L.G	III	Doutor

A amostra selecionada levou em consideração os três níveis de RSC, no entanto, foram localizados a maioria dos processos tem como objetivo a concessão de RSC III (Doutor). O número de processos analisados foi de 15% do total recebido pela unidade de Auditoria (lista completa no Anexo A desse Relatório).

A lista de processos foi enviada pelo Gabinete do Reitor, via Memorando Eletrônico Nº 31/2017, solicitando auditoria em 96 processos. Posteriormente, a Auditoria enviou SA 01/2018-01 questionando à PROGEPE sobre a razão desse número. O questionamento e a resposta foram os seguintes:

3. Considerando que “amostragem” é um tema estreitamente afeto às atividades de auditoria interna, qual o motivo da PROGEPE ter restringido a sua “amostra” aos processos constantes na listagem enviada? Não havendo razão para este fato, a AUDIN adotará seu próprio procedimento de amostragem, no qual poderão constar parte dos processos já citados, além de outros que se mostrarem necessários, de forma a não enviesar o procedimento, que é, em última análise, um procedimento que possibilita obter análises estatísticas, se corretamente utilizado.

Resposta: A PROGEPE não restringiu a lista dos processos, mas sim encaminhou relação de processos que foram encontrados pendentes de pagamento em julho de 2016, conforme relato da resposta ao questionamento 01.

Como não havia limitação por parte da unidade questionada, os trabalhos de auditoria foram efetuados sobre uma amostra retirada dos processos recebidos pela Auditoria Interna. Os processos foram escolhidos aleatoriamente.

5.3 Testes dos controles

CONTROLE 1 e 2 - Normativos Internos e Procedimentos

Os normativos que regulam o RSC no IFPR estão no endereço eletrônico http://reitoria.ifpr.edu.br/?page_id=75347. A Resolução 18/2014 estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem considerados para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do IFPR.

A norma tem como cerne apresentar os procedimentos no que tange a solicitação de RSC, no entanto seus pontos apresentam lacunas, conforme segue:

i. Comissão especial (Arts 3º e 4º): Na análise da auditoria, foi verificado se a norma é capaz de responder com clareza: quem institui a comissão? Como é instituída a comissão? Como é o processo? O processo é publicizado? Na recusa de membro, ou aceite sem entrega de parecer, qual o procedimento adotado? Quais as atribuições da comissão?

A norma prediz que a instalação da comissão é Comissão Permanente de Pessoal Docente e o procedimento é feito por sorteio. O Art. 4º preleciona que:

A responsabilidade pela instalação da CERSC será da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), e será composta por um docente do EBTT com lotação no Instituto Federal do Paraná e dois docentes de EBTT de outras instituições federais do país, todos sorteados nos termos do art. 13 e parágrafos da Resolução nº 1/2014 do CPRSC.

A norma interna não apresenta de forma detalhada e sequenciada das atribuições da Comissão

Especial de RSC (CERSC), conforme se pode verificar nos itens:

ii. Das diretrizes: segundo o normativo, as diretrizes nortearão os trabalhos da CERSC. O artigo 8 apregoa que “a avaliação será efetuada de forma qualitativa e quantitativamente”. Não está claro como será o aspecto qualitativo, é uma expressão subjetiva, não tem caráter prático que, em regra, pertence aos sistemas avaliativos.

iii. Dos Procedimentos: Os procedimentos não possuem uma sequencia lógica, a norma apresenta-se de forma “retalhada”.

Ainda pode-se verificar que o texto da supracitada norma interna possui divergência de interpretação no que tange ao art. 19, **conforme explicitado no Controle 10 desse Relatório.**

Da análise dos dispositivos da norma, pode-se verificar que alguns procedimentos não estão detalhados e/ou não foram nem citados, essas lacunas podem comprometer a efetivação de controles e afetar a padronização dos trabalhos. A supracitada norma regula superficialmente os procedimentos, não possui um fluxo de instrumentalização do ato e nem aponta um rito que favoreça o controle interno. **(RC 01)**

CONTROLE 2 – Fluxo das Atividades de RSC

No endereço eletrônico do IFPR <http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/pro-reitorias/progepe/orientacoes-2/carreira-dos-professores-do-ensino-basico-tecnico-e-tecnologico/reconhecimento-de-saberes-e-competencias-rsc/>, consta a legislação sobre RSC, no entanto, não está descrito o fluxo de atividades, não estão os formulários que são utilizados para abertura dos processos de RSC. **(RC 02)**

CONTROLES 3 e 8 – Controles existentes e responsabilidades

Foi enviada SA 01/2018-01 com alguns questionamentos, entre eles o seguinte:

1. Quais são os controles atualmente utilizados pela PROGEPE no que tange à supervisão dos processos de RSC? (Por exemplo: check lists, planilhas, formas de verificação, etc).

A resposta foi a seguinte:

Atualmente os processos que chegam a PROGEPE seguem o seguinte fluxo e controle:

1) Entrada do processo na Seção de Avaliação da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas com parecer sobre o mérito do pedido emitido pela SCPPD e referendando pela CPPD.

2) Conferência dos aspectos formais do processo (formulário de solicitação de RSC, Diploma ou Certificado de conclusão que comprove a titulação, Portaria com a composição da comissão, formulários dos avaliadores, parecer da SCPPD) e da paginação. Sendo o mérito da concessão de responsabilidade exclusiva da SCPPD local e CPPD Central.

3) Estando todos os aspectos formais do processo (item 2) de acordo o processo é enviado para a assinatura da Diretora de Desenvolvimento de Pessoas e para a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas. Caso o processo apresente alguma pendência formal é devolvido à SCPPD do Campus para correção.

4) Após feita a conferência e assinado pela Diretora e Pró-Reitora o processo é enviado para o Gabinete do Reitor para emissão de portaria.

5) Após a emissão da portaria pelo Gabinete, o processo retorna à DIDEP e é encaminhado a DIAP para implantação em folha de pagamento.

A unidade segue um fluxo de trabalho que deve ser inserido na página sobre RSC no sítio eletrônico da instituição e informando quem são as unidades responsáveis por cada trabalho. **(RC 03)**

CONTROLE 4 – Escolha da CERSC

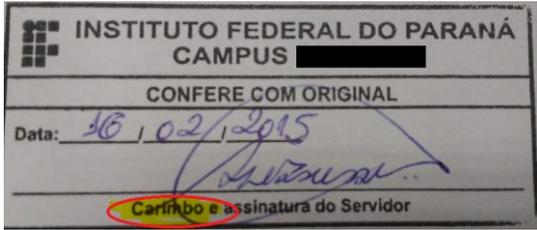
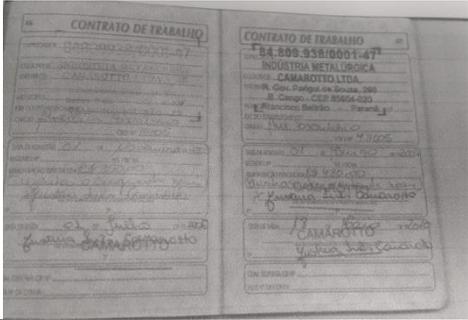
A escolha da CERSC está descrita no Art. 4, apenas preleciona que será feito por sorteio. As questões sobre a instituição da comissão foram: membros internos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela CPPD, como é feito o sorteio? Onde será feito? Quais são as atribuições dessa comissão?

A comissão é constituída de acordo com o art. 4º da Portaria 491/2013 - MEC e o art. 13º da Resolução 01/2014-MEC. O sorteio é feito através do Banco de Avaliadores do SIMEC (disponível no sítio eletrônico <http://simec.mec.gov.br/>)

Em relação às atribuições da comissão, a norma interna não possui detalhes a esse respeito. **(RC 04)**

CONTROLES 5, 6 e 7 – Análise do Critério de Concessão do RSC (Pontuação e Documentação) e PROCESSO AVALIATIVO

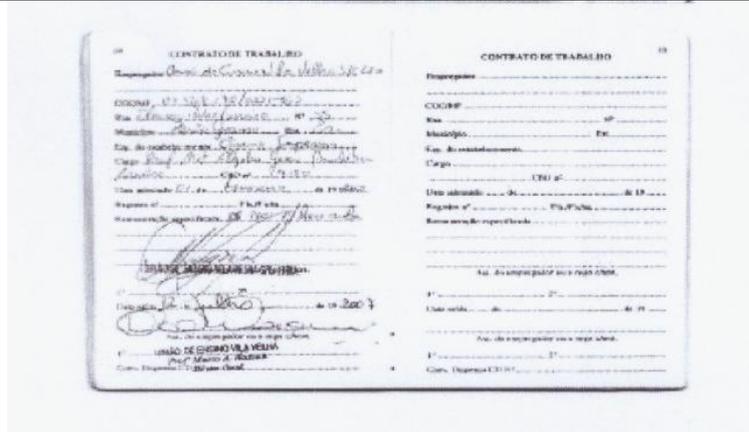
	Processo	Docente	Análise
1	23408000306/2015 - 73	J.M.S.V	O processo em análise contém paginação dupla, essa desorganização prejudica o controle. (RC 05)
2	23408000509/2015 - 60	L.P	O processo em questão possui dois pareceres, considerada uma impropriedade. (Arts. 3 e 4 da Resolução 18/2014 (RC 06)
3	23397000278-2015-61	L.S.R	O processo em questão possui dois pareceres, considerada uma impropriedade. Arts. 3 e 4 da Resolução 18/2014. Na comprovação de autenticidade dos documentos comprobatórios, não está a identificação do servidor que efetuou a comprovação. <i>A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo (Comparação feita entre uma coisa e outra), da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o</i>

			documento deva ser apresentado". (DECRETO nº 9.094/2017) (RC 07)
			
4	23408000033/2015-67	M.R.C	Verificou-se que o documento fl. 54 não é legível, a cópia não está clara. (RC 08)
			
5	23408.000043/2015-01	E. A.K	O processo em questão possui dois pareceres, considerada uma impropriedade. Arts. 3 e 4 da Resolução 18/2014 (RC)
6	23407000094/2015-34	J.F.Q.S.S	O processo em questão possui dois pareceres, considerada uma impropriedade. Arts. 3 e 4 da Resolução 18/2014. (RC)
7	23408000874/2014-93	J.F.R	Não consta nesse processo a Portaria de Designação da Comissão, o processo em questão possui dois pareceres, considerada uma impropriedade. Arts. 3 e 4 da Resolução 18/2014. (RC 09)
8	23399000725/2014-81	A.T	Pode-se verificar ainda que um dos membros de comissão (fls. 237 a 239) desconsiderou para efeitos de pontuação as experiências em que o critério de pontuação tinha como unidade – ANUAL e o docente apresentou documento comprobatório com frações de ano. Também se pode observar que não foram pontuadas os comprovantes das fls 137,138, 144, 145, 146 e 147, é necessário que se, sendo atividade regular do IFPR, esse tipo de participação deva ser ou não reconhecida como ação de interesse institucional, para que não haja no futuro controvérsias que possam gerar contestação.
09	23397000540/2015-77	A.S.S	O processo em questão possui dois pareceres, considerada uma impropriedade. Arts. 3 e 4 da Resolução 18/2014, não consta nesse processo a Portaria de Designação da Comissão. (RC)
10	23406000044/2015-67	R.P	O processo em questão possui dois pareceres, considerada uma impropriedade. Arts. 3 e 4 da Resolução 18/2014 (RC)
11	23413000563/2014-55	R.B	No processo analisado, foi feita a verificação dos documentos comprobatórios, o docente informa sobre a participação em determinado trabalho, mas não apresenta documentação comprobatória. Nas fl. 266, consta a participação em grupo de trabalho CNPQ, no entanto, não há comprovação. Essas situações podem não prejudicar a pontuação para concessão de RSC, mas é uma boa prática a informação ser apresentada nos pareceres.
12	23408000873/2014-49	P.V.V.M	O processo em questão possui dois pareceres, considerada uma impropriedade. Arts. 3 e 4 da Resolução 18/2014, não consta nesse processo a Portaria de Designação da Comissão. (RC)
13	23397001013/2014-07	P.T.Y	Não consta nesse processo a Portaria de Designação da Comissão. (RC)
14	23410000325/2015-51	W.M.D.S	O processo em questão possui dois pareceres, considerada uma impropriedade.. Não consta nesse processo a Portaria de Designação da Comissão.

15

23399000299/2015-66

J.C.L.G



Verificou-se que o documento acima não é legível, fl. 30. (RC)

CONTROLE 09 – PRINCIPIO DA CELERIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Ao Art. 5º da Constituição Federal de 1988 prediz o seguinte:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII — a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O processo tem como característica o prolongamento no tempo, para que todos os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento sejam efetuados. A própria tramitação e a análise dos fatos necessitam de tempo, no entanto, a duração razoável do processo é um princípio que deve ser assegurado na tramitação dos processos administrativos.

	Processo	Data de Abertura	Data do último aceite de comissão	Data da Portaria de Designação CERSC	Data do último parecer CERSC	Data do parecer SCDPPD	Manifestação da CPPD	Despacho/Encaminhamento Para Reitor	Data Portaria do Reitor
1	23397000278-2015-61	20/02/2015	16/04/2015	10/03/2015	16/04/2015	04/05/2015	14/05/2015	15/05/2015	18/05/2015
2	23408000033/2015-67	26/01/2015	19/06/2015	18/08/2015	27/07/2015	12/08/2015	19/08/2015	20/08/2015	24/08/2015
3	23408000874/2014-93	11/12/2014	13/01/2015	Doc. Não localizado	28/01/2015	29/01/2015	02/02/2015	02/02/2015	02/02/2015
4	23399000725/2014-81	11/11/2014	21/12/2014	Doc. Não localizado	20/01/2015	21/01/2015	28/01/2015	29/01/2015	29/01/2015
5	23404000394/2015-43	22/04/2015	04/04/2016	01/04/2016	04/01/2016	06/04/2016	08/04/2016	12/04/2016	18/04/2016
6	23410000325/2015-51	26/05/2015	Doc. Não localizado	28/07/2015	31/07/2015	09/07/2015	20/07/2015	20/07/2015	20/07/2015
7	23399000299/2015-66	08/05/2015	02/09/2015	13/10/2015	02/09/2015	13/10/2015	21/20/2015	26/10/2015	27/10/2015

Análises:

Na análise das datas dos documentos acima relacionados, pode verificar que a formação/designação da CERSC é o procedimento que levou mais tempo. Em média, da emissão do último parecer da CERS até a emissão da Portaria do Reitor, transcorre-se 08 dias.

23404000394/2015-43 – A formação da banca examinadora foi morosa, dado que em 14/12/2015, 08 meses após a abertura do processo, o interessado solicitou que o processo fosse encaminhado para SCPPD — Campus Curitiba, não há informação no processo dos motivos que levaram a postergação da instituição da CERSC.

CONTROLE 10 – DIVERGÊNCIAS DE ENTENDIMENTO – PARECER PF/IFPR 245/2016

A Auditoria não é competente para proferir entendimento ou pacificar divergências de ordem legal. Essa questão pode ser pontuada pela Procuradoria por ser atividade que pertence ao rol de sua competência.

Segundo o Art. 24 do Estatuto Geral a unidade de Procuradoria:

é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pelo recebimento de notificações e citações judiciais em nome do IFPR, pela representação judicial e extrajudicial e **pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos**, e pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente. (GRIFO NOSSO, ART. 24, REGIMENTO GERAL IFPR).

Já o Manual de Competência do IFPR prediz o seguinte:

- Organizar, controlar, **orientar** e executar **as atividades de consultoria** jurídica em matéria administrativa;
[...]
- Analisar e emitir parecer de natureza jurídica**, relativamente às matérias de legislação educacional, pessoal e de administração geral, nos processos encaminhados através da Administração geral;
[...]

O processo 23077.00031/2015-67 solicitando pedido de reconsideração levou à produção do Parecer 245/2016. As análises feitas pela Douta Procuradoria pautaram-se na legislação e nos documentos anexos no aludido processo, conforme segue:

14. Cabe à PF/IFPR na presente análise, pois, fazer o cotejo, sob a ótica jurídico-formal, entre a documentação acostada aos autos e esse marco regulatório, a fim de opinar se a concessão do RSC ao interessado, na forma processada, atendeu aos princípios que regem a Administração Pública, mormente o princípio da legalidade.

Da análise do Parecer 245/2016, pode-se verificar a que há orientações no sentido de pacificar questões ainda divergente referente à retroação:

- Retroação: Art. 19 Resolução 18/2014 – Excertos do Parecer nº 245/16

15. Pois bem, quanto à questão da **retroatividade dos efeitos financeiros**, chamo a atenção para a **natureza declaratória** do processo de **reconhecimento** que exige, para que os efeitos financeiros operem a partir da data de vigência da Lei 12.772/2012 (01.03.2013), que o servidor interessado **já tenha, até tal data, preenchido os requisitos de pontuação necessários à concessão do respectivo RSC**. Acaso esta pontuação só tenha sido atingida em data posterior a 01.03.2013, a retroatividade só poderá alcançar a data da obtenção do último título utilizado para que a pontuação fosse atingida.

1. No plano interno, a concessão do RSC no IFPR foi regulamentada pela Resolução nº 18/2014/CONSUP, aprovada pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) e publicada pelo Ministério da Educação. Nesse sentido, ressalto a necessidade de alteração da redação do parágrafo único do art. 19, recomendando a seguinte: "*Parágrafo Único. O docente solicitante que comprovar a pontuação necessária para obtenção do RSC por meio de atividades anteriores a data de 1º de março de 2013, terá a RT devida a partir desta data*". Tal providência visa melhor compreensão do texto anterior para aplicação da norma.

E nesse sentido, referente ao art. 19 da Resolução 18/2014, que a Procuradoria solicita revisão dos processos:

5. Fica recomendado que a Administração reveja todos os processos de concessão de RSC, a partir desta manifestação, no intuito de adequá-los, tanto do ponto de vista formal como material, ao art. 19, parágrafo único da Resolução nº 18/2014-CONSUP, adotando as medidas necessárias à garantia da obediência a todo o marco regulatório que deriva dos arts. 17 e 18 da Lei 12.772/2012, inclusive os referidos dispositivos

Assim, é necessário que se faça a revisão dos processos, no que se refere ao art. 19, além de se efetuar os procedimentos referentes à alteração de redação do artigo em questão. **(RC)**

CONTROLE 11 – REVISÃO DE PROCESSOS E LINHAS DE DEFESA

O Relatório Preliminar 01/2018 - Referente a RSC enviado à PROGEPE em 25/05/2018, discorreu sobre o histórico do trabalhos dessa auditoria e apresentou fundamentos sobre a revisão de processos na administração e as linhas de defesa que estão sendo adotadas pela Administração Pública.

No aludido relatório consta o PARECER/AGU/PGF/PF/IFS10 nº 245/2016 de 13 de Dezembro de 2016, que foi provocado pelo processo 23077.00031/2015-67, cujo assunto tratava de pagamento retroativo de RT. No parecer citado, em 13/12/2016, a Douta Procuradoria recomendou a revisão, por parte da gestão, dos atos de RSC.

Em qualquer situação, cabe a Administração a revisão dos seus próprios atos e a ela é destinada o poder-dever de fazer os controles sobre os processos administrativos pelos quais é responsável.

No âmbito da Administração Pública todos os órgãos e setores são os primeiros responsáveis por seus próprios controles internos. Também cabe à Administração a tarefa de revisar seus próprios atos, criando, quando necessário, setores competentes para atestar a conformidade dos atos de gestão. Tais tarefas, por serem exclusivas da gestão dos órgãos, não podem ser imputadas à Auditoria Interna. Por estes motivos, não cabe à AUDIN a tarefa de realizar controles internos primários, nem a tarefa de revisor de processos; tais tarefas devem ser realizadas pelos setores competentes.

Não separar a atividade de controle interno da atividade de auditoria interna, implica em imputar à Auditoria Interna atividades inerentes da gestão, e isto, de qualquer forma, acarretaria no que o Tribunal de Contas da União chama de “co-gestão”, ou seja, a ausência de segregação das funções de controle interno (atividades pertinentes aos órgãos da Administração/Gestão) das atividades de auditoria interna (atividades pertinentes à Unidade de Auditoria Interna).

¹⁰Anexo B - PARECER/AGU/PGF/PF/IFS nº 245/2016

Em acórdão recente o TCU se manifestou da seguinte forma:

Acórdão nº 2352/2016-TCU - Plenário:

147. A causa provável para envolver a unidade de auditoria interna em atividades de cogestão pode ser a ausência de distinção entre as atividades de controle interno e de auditoria interna, já evidenciada em auditoria de TI, como consta do excerto do relatório do Acórdão 1.233/2012-TCU- Plenário.

(...)

148. Contribuem para a ausência de distinção citada acima:

148.1. a nomenclatura utilizada na Lei 10.180/2001, que contém as expressões ‘controle interno’ e ‘sistema de controle interno’ para se referir, respectivamente, às unidades e ao conjunto de unidades que compõe a auditoria interna governamental no poder executivo (a constituição federal, no art. 74, também utiliza a expressão ‘sistema de controle interno’);

148.2. o nome dado a essas unidades nas organizações, que são comumente identificados por ‘secretaria de controle interno’ (quando deveriam chamar-se secretaria de auditoria interna).

A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar a organização pública a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

O objetivo geral da auditoria é avaliar a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de examinar o gerenciamento de riscos, visando auxiliar à administração da entidade no cumprimento dos seus objetivos (PAINT 2018, PAG. 13)

Nesse sentido, didático é o conceito expresso no Art. 2º, inciso III da Instrução Normativa Conjunta 01/2016 MPOG – CGU:

III – auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem

seus objetivos;

Quanto à PROGEPE compete:

Planejar, superintender, coordenar, fomentar as políticas de gestão de pessoas visando o alcance das metas e ao cumprimento da missão institucional, por meio de servidores capacitados e motivados, bem como normatizar e organizar processos de administração de pessoas, visando à valorização e ao aumento da competência de seus servidores, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão. (MANUAL DE COMPETÊNCIAS 2017, PÁG. 67)

O modelo de divisão de papéis entre Gestão e Auditoria, elaborado pelo IIA (Instituto dos Auditores Internos do Brasil 11) é o seguinte:



No PAINT 2018¹², é explanado o modelo, conforme segue:

Segundo o IIA, a primeira linha de defesa (chamada aqui de controle interno) tem as seguintes atribuições: “como primeira linha de defesa, os gerentes operacionais gerenciam os riscos e têm propriedade sobre eles. Eles também são os responsáveis por implementar as ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles.”

A segunda linha por sua vez tem as seguintes atribuições: A gerência estabelece essas funções para garantir que a primeira linha de defesa seja apropriadamente

¹¹ Declaração de posicionamento do IIA: As três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiHwobBjfrTAhXHiJAKHWH6Ae0QFggMMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.planejamento.gov.br%2Fassuntos%2Fempresas-estatais%2Fpalestras-e-apresentacoes%2F2-complemento-papeis-das-areas-de-gestao-de-riscos-controles-internos-e-auditoria-interna.pdf&usq=AFQjCNHsB443dIFNEVJDn0ZHQpCbbDJKQ&cad=rja>

¹² <http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/reitoria/auditoria/paint/>

desenvolvida e posta em prática e que opere conforme intencionado. Cada uma dessas funções tem seu nível de independência em relação à primeira linha de defesa, mas são, por natureza, funções de gestão. Como funções de gestão, elas podem intervir diretamente, de modo a modificar e desenvolver o controle interno e os sistemas de riscos.

Portanto, a segunda linha de defesa tem um propósito vital, mas não pode oferecer análises verdadeiramente independentes aos órgãos de governança acerca do gerenciamento de riscos e dos controles internos. Conforme mencionado, a segunda linha de verifica o funcionamento dos controles e é uma função especificada gestão. Cabe a Auditoria a avaliação independente do Sistema de

Controle Interno, como um todo:

Os auditores internos fornecem ao órgão de governança e à alta administração avaliações abrangentes baseadas no maior nível de independência e objetividade dentro da organização. Esse alto nível de independência não está disponível na segunda linha de defesa. A auditoria interna provê avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controle.

Em termos de reporte, a primeira e a segunda linha de defesa se reportam à alta administração (Reitor), enquanto que a terceira linha de defesa também se reporta à alta administração, porém atua de forma independente, tendo que se reportar também ao Conselho Administrativo (Conselho Superior). Embora no caso do IFPR as figuras do Reitor e do Presidente do Conselho Superior se confundam, em essência a comunicação da segunda linha de defesa (compliance) e terceira linha de defesa (Auditoria Interna) não tem o mesmo significado. Enquanto a segunda linha de defesa trabalha para a gestão, a terceira linha de defesa possui independência e sua vinculação é unicamente ao Conselho Superior.

Considerando que **não** compete à AUDIN a tarefa de “revisar processos”, mas sim o trabalho de verificar se existem dispositivos de controles internos, e, se existindo, verificar se os controles são eficazes, cabendo ainda prestar assessoramento e orientação à gestão.

Não cabe à auditoria decidir sobre o pagamento da RT, pois se trata de decisão da gestão, que deve nortear suas ações no que prediz a legislação em vigor. É de competência da auditoria analisar os controles internos com intuito de verificar se estão em consonância com os dispositivos legais existentes. Essa análise foi feita nos Controles 01 a 08.

CONTROLE 12 – PROCESSOS EM LIDE JUDICIAL

Apesar das solicitações efetuadas pela auditoria interna, citadas no Relatório de Auditoria 01/2018-01, os processos referentes ao RSC – Exercícios Anteriores não foram enviados para essa unidade. Solicitou-se então à Procuradoria a informação se havia processos em lide judicial sobre o assunto.

Recebeu-se da unidade questionada uma relação com oito nomes, já com sentença favorável ao pagamento da RSC. Dessa relação, um dos nomes pertencia a amostra selecionada por essa Audin.

O docente R.P teve o reconhecimento de seu direito pela justiça, conforme segue:

2. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo procedente o pedido**, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ a pagar ao autor os valores devidos nos exercícios de 2013 (março a dezembro) e 2014 (janeiro a dezembro), referente ao "Reconhecimento de Saberes e Competências, nível RSC-II" decorrente da titulação de mestrado, nos termos da fundamentação.

Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária e juros moratórios de acordo com os critérios do tópico "**Liquidação de Sentença**", acima.

Com o pagamento decorrente desta decisão, deverá o réu providenciar a exclusão do nome da parte autora de eventuais processos administrativos tendentes à quitação de valores em atraso, evitando-se, assim, o recebimento em duplicidade por parte da servidora.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Essa auditoria entende que a área responsável deve efetuar o controle dos processos em tramite administrativo e judicial, para que se evite o pagamento em duplicidade de valores. **(RC 10)**

6. RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2018-02 – CONCESSÃO DE RSC

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (01) - Recomendação (01.01)
Descrição da Constatação	A Resolução 18/2014 estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem considerados para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do IFPR. Da análise dos dispositivos da norma, pode-se verificar que alguns procedimentos não estão detalhados e/ou não foram nem citados, essas lacunas podem comprometer a efetivação de controles e afetar a padronização dos trabalhos. A supracitada

	norma regula superficialmente os procedimentos, não possui um fluxo de instrumentalização do ato e nem aponta um rito que favoreça o controle interno.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se a revisão da Resolução 18/2014, pois carece de detalhamento dos procedimentos, pacificação do art. 19, conforme recomendação da PF – IFPR – PARECER 245/2016
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
GABINETE E PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (02) - Recomendação (02.01)
Descrição da Constatação	No endereço eletrônico do IFPR http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/pro-reitorias/progepe/orientacoes-2/carreira-dos-professores-do-ensino-basico-tecnico-e-tecnologico/reconhecimento-de-saberes-e-competencias-rsc/ , consta a legislação sobre RSC, no entanto, não está descrito o fluxo de atividades, não estão os formulários que são utilizados para abertura dos processos de RSC
Descrição da Recomendação	Descrever o fluxo de procedimentos no sitio eletrônico, anexar na aba de RSC os formulários. Apresenta-se como sugestão a Resolução 29/2014 ¹³ – IFSC, nela possui o fluxo de trabalho dos procedimentos de RSC daquela instituição, que podem orientar os trabalhos para atualização da Resolução Consup nº 18/2010.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
GABINETE E PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (03) - Recomendação (03.01)
Descrição da Constatação	Constatou-se que a PROGEPE possui um fluxo de trabalho dos procedimentos de RSC, no entanto, não há publicização, aparenta ser uma atividade meramente interna.
Descrição da Recomendação	Descrever o fluxo de procedimentos no sitio eletrônico, anexar na aba de RSC os formulários. Apresenta-se como sugestão a Resolução 29/2014 ¹⁴ – IFSC, nela possui o fluxo de trabalho dos procedimentos de RSC

¹³ http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/consup_resolucao29_2014_rsc1.pdf

¹⁴ http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/consup_resolucao29_2014_rsc1.pdf

	daquela instituição que podem orientar os trabalhos para atualização da Resolução Consup 18/2010.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
GABINETE E PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (04) - Recomendação (04.01)
Descrição da Constatação	A comissão é constituída de acordo com o art. 4º da Portaria 491/2013 - MEC e o art. 13º da Resolução 01/2014-MEC. O sorteio é feito através do Banco de Avaliadores do SIMEC (disponível no sítio eletrônico http://simec.mec.gov.br/). Constatou-se que, em relação às atribuições da comissão, a norma interna não possui detalhes a esse respeito.
Descrição da Recomendação	Descrever o fluxo de procedimentos no sitio eletrônico, anexar na aba de RSC os formulários. Apresenta-se como sugestão a Resolução 29/2014 ¹⁵ – IFSC, nela possui o fluxo de trabalho dos procedimentos de RSC daquela instituição que podem orientar os trabalhos para atualização da Resolução Consup 18/2010.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
GABINETE E PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (05) - Recomendação (05.01)
Descrição da Constatação	Constatou-se que o processo 23408000306/2015 – 73 contém paginação dupla, essa desorganização prejudica o controle e a conferência dos documentos, bem como a devida formalização.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que os responsáveis pela revisão e controle atenham-se aos procedimentos de devida formalização dos processos. A Lei 9.784/99 apregoa em seu Art. 22, § 4: “ <i>processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.</i> ”
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
GABINETE E PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	

¹⁵ http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/consup_resolucao29_2014_rsc1.pdf

3. Análise da Auditoria Interna
--

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (06) - Recomendação (06.01)
Descrição da Constatação	Constatou-se que os processos 23408000306/2015 – 73, 23408000509/2015 – 60, 23408000033/2015-67, 23408.000043/2015-01, 23407000094/2015-34, 23408000874/2014-93, 23397000540/2015-77, 23406000044/2015-67, 23408000873/2014-49, 23410000325/2015-51 possuem apenas dois pareceres, o que caracteriza uma impropriedade.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que os processos sejam instruídos de acordo com os normativos vigentes. A legislação assevera que, para compor o processo, devem ser anexados três pareceres. O fato de dois pareceres favoráveis serem suficientes para a concessão do direito, não exclui na necessidade de inclusão do terceiro. Lei nº 9.784/99 prediz: “Art. 22. <i>Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada <u>senão quando a lei expressamente a exigir.</u></i> ” (Grifo nosso.) Se há previsão legal, deve-se cumprir.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (07) - Recomendação (07.01)
Descrição da Constatação	Constatou-se que na comprovação de autenticidade dos documentos comprobatórios, não está a identificação do servidor que efetuou a comprovação.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que os processos sejam instruídos de acordo com os normativos vigentes e atendam aos requisitos de formalidade previstos. Em relação à identificação dos responsáveis na inserção de documentos no processo ou verificação de autenticidade, recomenda-se, adicionalmente, que sejam assinadas e carimbadas. O objetivo disso não é burocratizar, mas implantar uma cultura de segurança, o NÃO REPUDIO , ou seja, prevenir que a pessoa não negue ter assinado ou criado a informação nos processos. A respeito da autenticidade, a Lei 9.784/99 no art. 22, § 3º “a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”

	<i>“A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo (comparação feita entre uma coisa e outra), da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado”.</i> (DECRETO nº 9.094/2017).
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (08) - Recomendação (08.01)
Descrição da Constatação	Constatou-se que nos processos 23408000033/2015-67, 23399000299/2015-66 foram inseridas cópias ilegíveis.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que os processos sejam instruídos de acordo com os normativos vigentes e atendam aos requisitos de formalidade previstos. A respeito da autenticidade, a Lei 9.784/99 no art. 22, § 3º <i>“a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”</i> <i>“A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo (comparação feita entre uma coisa e outra), da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado”.</i> (DECRETO nº 9.094/2017).
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (09) - Recomendação (09.01)
Descrição da Constatação	Constatou-se que nos processos 23408000874/2014-93, 23397000540/2015-77, 23408000873/2014-49, 23397001013/2014-07, 23410000325/2015-51 não consta a Portaria de Designação da Comissão.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que os processos sejam instruídos de acordo com os normativos vigentes e atendam aos requisitos de formalidade previstos
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	

3. Análise da Auditoria Interna

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (10) - Recomendação (10.01)
Descrição da Constatação	Constatou-se que existem processos que estão em lide judicial referente à RSC de anos anteriores.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se o controle dos processos em tramite administrativo e judicial, para que se evite o pagamento em duplicidade de valores
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROGEPE	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

7. CONCLUSÕES

A auditoria de RSC teve como cerne principal responder a seguinte questão: **os processos estão sendo instruídos conforme prescreve a legislação em vigor?** Da análise dos processos pode-se verificar que procedimentos que se referem à formalidade **não** estão sendo atendidos em sua plenitude.

Pode - se observar processos com paginação dupla, verificação de autenticidade sem identificação de servidor, cópias de documentos comprobatórios ilegíveis. Além desses, constatou-se que alguns documentos obrigatórios não estão acostados aos autos, tais como portarias, pareceres.

Em relação à normatização, é possível verificar que a Resolução nº18/2014 carece de alterações, tanto no sentido de detalhar procedimentos, quanto no sentido de melhorias do texto, para que haja uma melhor interpretação. Não há na norma as atribuições da comissão, os fluxos de trabalhos não são organizados e os procedimentos são distribuídos de forma “retalhada”, sem uma sequencia lógica.

Diante dos aspectos expostos, essa auditoria conclui que o controle dos procedimentos precisam ser melhorados, embora não tenha sido verificada na amostra selecionada nenhuma situação de ilegalidade, os processos devem instruídos de acordo com os normativos vigentes e atendam aos requisitos de formalidade previstos.

Em relação ao pagamento, não cabe à auditoria decidir sobre o pagamento da RT, pois se trata de decisão da gestão, que deve nortear suas ações no que prediz a legislação em vigor.

A conclusão a que se chegou não impede novas análises ou outras revisões que possam afigurar de forma diferente, até porque as constatações encontradas estão diretamente atreladas aos controles escolhidos na memória de entendimento e amostra selecionada e, por isso, o escopo fica limitado a esses controles.

8. PROSSEGUIMENTO

Encaminhe-se o presente Relatório para conhecimento e providências:

- 8.1 Instruir os processos conforme prescrição da legislação, anexando os documentos obrigatórios: quantidade de pareceres conforme legislação, portarias, entre outros.
- 8.2 Desconsiderar cópias ilegíveis. Esses e outros controles têm por finalidade mitigar riscos e assegurar que os objetivos da instituição;
- 8.3 Providenciar o desenvolvimento e formalização dos fluxos de trabalhos para a concessão, o detalhamento dos procedimentos: quem? onde? como? o que? Entre outros elementos que possam contribuir para o aprimoramento dos trabalhos;
- 8.4 Fazer a revisão dos processos, no que se refere aos art. 19 da Resolução nº 18/2014, conforme recomendação da PF IFPR Parecer 245/2016.
- 8.5 Providenciar o encaminhamento para atualização da Resolução nº 18/2014;

Curitiba, 28 de Agosto de 2018.

Kétura Silva Paiva
Auditor

Roberto Batista
Chefe de Auditoria

*

ANEXO A – LISTAGEM DE PROCESSOS

PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ACIMA DE R\$ 30.000,00	
Processo de Solicitação de RSC	Processo de Exercícios Anteriores
23408.000874/2014-93	23411.002237/2015-83
23408.000893/2014-10	23411.002236/2015-39
23397.001524/2014-11	23411.000295/2015-72
23405.000927/2014-04	23411.002235/2015-94
23408.000305/2015-29	23411.004072/2015-84
23408.000714/2014-44	23411.002227/2015-48
23397.001508/2014-28	23411.002271/2015-58
23410.000827/2014-09	23411.002157/2015-28
23413.000563/2014-55	23411.002266/2015-45
23399.000867/2014-48	23411.002259/2015-43
23408.000880/2014-41	23411.002265/2015-09
23397.001512/2014-96	23411.002226/2015-01
23407.000051/2015-59	23411.002137/2015-57
23408.000872/2014-02	23411.002148/2015-37
23408.000873/2014-49	23411.002268/2015-34
23408.000890/2014-86	23411.002133/2015-79
23403.000963/2014-80	23411.002141/2015-15
23399.000725/2014-81	23411.002146/2015-48
23404.000738/2014-33	23411.000296/2015-17
23404.000374/2015-72	23411.004065/2015-82
23398.000100/2015-18	23411.004091/2015-19
23407.000113/2015-22	23411.003058/2015-63
23407.000066/2015-17	23411.003076/2015-45
23407.000110/2015-99	23411.003109/2015-57
23403.000879/2014-66	23411.003054/2015-85
23404.000642/2014-75	23411.002224/2015-12
23399.000701/2014-21	23411.002225/2015-59
23411.000451/2015-03	23411.003094/2015-27
23408.000715/2014-99	23411.002140/2015-71
23397.001502/2014-51	23411.002153/2015-40
23407.000644/2014-34	23411.002274/2015-91
23406.000557/2014-97	23411.002155/2015-39
23397.000211/2015-26	23411.002759/2015-85
23399.000113/2015-79	23411.004077/2015-15
23397.001318/2014-19	23411.000345/2015-11
23407.000099/2015-67	23411.003103/2015-80
23410.000809/2014-19	23411.003061/2015-87
23399.000207/2015-48	23411.004066/2015-27
23408.000043/2015-01	23411.003344/2015-29

23397.001738/2014-97	23411.003080/2015-11
23399.000215/2015-94	23411.004081/2015-75
23408.000226/2015-18	23411.003330/2015-13
23407.000094/2015-34	23411.002145/2015-01
23403.000881/2014-35	23411.003060/2015-32
23397.000276/2015-71	23411.002755/2015-05
23397.000228/2015-83	23411.002760/2015-18
23403.000897/2014-48	23411.003102/2015-35
23397.000278/2015-61	23411.003340/2015-41
23410.000611/2014-35	23411.000240/2015-62
23404.000199/2015-13	23411.003091/2015-93
23408.000881/2014-95	23411.002149/2015-81
23398.000966/2014-30	23411.000306/2015-14
23397.001277/2014-52	23411.000243/2015-04
23397.001216/2014-95	23411.000246/2015-30
23406.000044/2015-67	23411.003064/2015-11
23406.000618/2014-16	23411.003107/2015-68
23397.000290/2015-75	23411.002758/2015-31
23397.000916/2014-62	23411.000061/2015-25
23413.000551/2014-21	23411.000245/2015-95
23397.000342/2015-11	23411.004076/2015-62
23397.001148/2014-64	23411.000428/2015-19
23397.001013/2014-07	23411.000322/2015-15
23403.000831/2014-58	23411.000239/2015-38
23408.000670/2014-52	23411.000248/2015-29
23408.000033/2015-67	23411.005029/2015-36
23406.000067/2015-71	23411.002750/2015-74
23399.000087/2015-89	23411.006735/2015-03
23411.003896/2015-37	23411.006728/2015-01
23397.000429/2015-81	23411.005017/2015-10
23397.000540/2015-77	23411.005020/2015-25
23408.000509/2015-60	23411.005508/2015-52
23399.000299/2015-66	23411.006734/2015-51
23407.000456/2015-97	23411.005515/2015-54
23410.000325/2015-51	23411.005022/2015-14
23408.000236/2015-53	23411.005019/2015-09
23408.000306/2015-73	23411.003332/2015-02
23408.000407/2015-44	23411.005517/2015-43
23397.000720/2015-59	23411.005015/2015-12
23408.000011/2015-05	23411.002150/2015-14
23399.000180/2016-74	23411005298/2016-83
23397.001524/2015-00	23411.003561/2016-08
23404.000394/2015-43	23411.003565/2016-88
23397.001265/2015-17	23077.000022/2015-76
23408.000583/2015-86	23411.000896/2016-66
23404.000373/2015-28	23411.006053/2016-73

23404.000599/2015-29	23411.002448/2016-05
23411.004068/2015-16	o mesmo
23409.000514/2015-62	23411.000082/2016-21
23408.000598/2015-44	23077.000033/2015-56
23406.000423/2015-57	23411.001274/2016-55
23398.000289/2016-11	23411.005301/2016-69
23408.0000324/2016-36	23411.006052/2016-29
23397.001339/2015-15	23411.000121/2016-91
23413.000212/2016-14	23411.007743/2016-40
23411.005437/2016-79	23411.006842/2016-12
23411.003059/2015-16	o mesmo
23399.000078/2016-79	o mesmo

ANEXO B – PARECER PF/ IFPR 245/2016



PARECER 245-2016
(1).pdf